

DECRETO Nº 9020 DE 20 DE MAIO DE 2015

**HOMOLOGA RESOLUÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E URBANO.**



O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial o Artigo 71 Inciso VII da **Lei Orgânica** Municipal; Decreta:

**Art. 1º** Homologar a Resolução do CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO, Resolução nº 1 anexa, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC, 20 de Maio de 2015.

RUBENS BLASZKOWSKI  
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº **2.416** e **3.386** nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 25/05/2015.

**JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

-----

**CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO DO  
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - ESTADO DE SANTA CATARINA**

**RESOLUÇÃO Nº 1 DE 20 DE MAIO DE 2015**

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO DO PROCESSO DE REVISÃO PARTICIPATIVA DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

CONSIDERANDO o que ficou deliberado e aprovado em Reunião do Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico e Urbano deste Município, reunião realizada em data de sete de maio do ano de dois mil e quinze, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos a serem adotados nas reuniões pelos diversos grupos de trabalhos colegiados da Revisão Participativa do Plano Diretor do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina;

BRUNO SEEFELD, Coordenador dos trabalhos de Revisão Participativa do Plano Diretor do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que os Conselheiros aprovaram o Regimento do Processo de Revisão Participativa do Plano Diretor do Município de Campo Alegre/SC., e ele promulga a seguinte Resolução; RESOLVE:

**Art. 1º** Fica aprovado o REGIMENTO DO PROCESSO DE REVISÃO PARTICIPATIVA DO PLANO DIRETOR do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, o qual é parte integrante desta Resolução, que se publica.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre/SC, 20 de Maio de 2015.

**BRUNO SEEFELD**

Coordenador do Processo de Revisão Participativa do Plano Diretor do Município de Campo Alegre/SC.

Publicada a presente Resolução no Mural do Prédio sede da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC., nos seguintes endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 25/05/2015.

**LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ**

Secretária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano do Município de Campo Alegre/SC.

**REGIMENTO DO PROCESSO DE REVISÃO PARTICIPATIVA DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.**

O Coordenador do Processo de Revisão Participativa do Plano Diretor do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que os Conselheiros aprovaram este Regimento:

**Art. 1º** A presente norma tem por finalidade regulamentar o processo participativo de Revisão do Plano Diretor do Município de Campo Alegre/SC, de forma a garantir:

I - a instituição de canais de participação, com implementação de processos contínuos, integrados e descentralizados, considerando, inclusive, o estabelecimento de fóruns de caráter propositivo, consultivo e deliberativo;

II - o estabelecimento de regras claras, decididas coletivamente e válidas em todo o processo;

III - a disponibilização e produção de informação sobre a realidade do Município, em linguagem acessível;

IV - a combinação de estudos técnicos com a visão comunitária da cidade.

**Art. 2º** O processo participativo de revisão do Plano Diretor do Município de Campo Alegre/SC., terá os seguintes objetivos:

I - Criar e ampliar canais de participação e controle social por parte dos cidadãos e das instâncias representativas dos vários segmentos da sociedade;

II - Tornar transparentes os processos de planejamento e gestão da política urbana;

III - Promover um processo educativo e de capacitação da população para que esta possa participar dos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão urbanos;

IV - Contribuir para identificar as prioridades da sociedade, de modo a integrá-las às prioridades do Poder Executivo Municipal;

V - Acompanhar e avaliar a revisão dos vários programas, projetos e instrumentos durante a revisão do Plano Diretor do Município de Campo Alegre/SC.;

VI - Evitar, através da gestão democrática, a descontinuidade do processo de planejamento e gestão urbanos e a descaracterização das diretrizes urbanísticas do Município.

**Art. 3º** O processo participativo de revisão do Plano Diretor do Município de Campo Alegre/SC., cumprirá etapas, a serem definidas pelo Núcleo Gestor e validadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Urbano.

**Art. 4º** Será da responsabilidade do Poder Executivo Municipal observar os princípios constitucionais de participação social e de publicidade pertinentes ao processo participativo de revisão do Plano Diretor do Município de Campo Alegre/SC., em especial:

I - Garantir o previsto nas disposições sobre participação e controle social, previstas:

a) na Lei Federal nº 10.257/2001;

b) nas Resoluções do Conselho Nacional das Cidades, especialmente os artigos 4º ao 10 da Resolução nº 25;

II - Instituir uma equipe interna da prefeitura denominada Grupo Interlocutor, que atuará para:

a) operacionalizar a comunicação e a interação entre todos os órgãos do Poder Executivo Municipal;

b) conferir operacionalidade e agilidade às tarefas internas da prefeitura destinadas à

revisão do Plano Diretor Participativo;

c) facilitar a interação e colaboração para com o Núcleo Gestor, e para com outros técnicos internos e externos do Poder Executivo Municipal, neste último caso, especialmente, a Associação dos Municípios do Nordeste de Santa Catarina - AMUNESC;

d) auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal na resposta às demandas relativas ao processo de Revisão do Plano Diretor Participativo, sejam estas demandas geradas pela AMUNESC ou por qualquer interessado.

e) levantar e disponibilizar para a equipe técnica da AMUNESC as informações técnicas demandadas, relacionadas com o planejamento urbano e territorial;

f) acompanhar todas as etapas do processo, de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, incluindo-se a participação nos eventos, reuniões, oficinas de trabalho, conferência, audiências públicas, e demais atividades pertinentes;

g) elaborar respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas de acordo com as atribuições profissionais e cargos e funções de seus integrantes;

h) auxiliar na articulação das diversas políticas públicas executadas e por executar, relacionadas ao processo;

i) prestar apoio ao Executivo e Legislativo municipal e a qualquer outro órgão público, de forma a poder esclarecer quaisquer questões relacionadas ao processo de revisão do Plano Diretor Participativo, para tanto acompanhando os atos da Administração Pública e a tramitação legislativa;

j) estabelecer contato e troca de informações com os demais órgãos públicos das esferas estadual e federal, inclusive empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços públicos, visando a colaboração destes no processo de elaboração do plano diretor;

k) auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal no encaminhamento de respostas aos munícipes, no tocante às reivindicações que forem referentes ao processo de revisão do Plano Diretor Participativo, e, ainda, de esclarecimentos sobre o que for reivindicado e que não tenha relação com o processo;

l) fazer publicar convocações e editais necessários ao processo;

m) promover a divulgação das reuniões, eventos, audiências, oficinas de trabalho, consultas públicas e conferência pertinentes ao processo;

n) apoiar administrativa e operacionalmente a execução das reuniões, eventos, audiências, oficinas de trabalho, consultas públicas e conferência pertinentes ao processo;

o) providenciar e garantir o devido registro do processo através de filmagens, gravações de áudio e fotografias, bem como, lavrar ata dos eventos oficiais.

**Art. 5º** É assegurada a participação da sociedade em todas as etapas do processo de revisão do Plano Diretor, mediante as seguintes instâncias:

I - Núcleo Gestor;

II - Colegiado de Delegados;

III - Audiências Públicas.

Parágrafo Único - A participação da Sociedade em todas as etapas do processo

participativo de revisão do Plano Diretor deverá basear-se na plena informação, a ser disponibilizada pelo Poder Público Municipal com antecedência, seguindo a orientação do inciso II do art. 4º da Resolução nº 25 e correlatas, todas emitidas pelo Conselho Nacional das Cidades.

**Art. 6º** O Núcleo Gestor é um órgão colegiado do processo de revisão do Plano Diretor do Município de Campo Alegre/SC., de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, e que tem como objetivos:

I - Gerenciar o processo de revisão do Plano Diretor;

II - Garantir a efetiva participação da sociedade civil em todas as etapas do processo de revisão do Plano Diretor;

III - Promover e integrar políticas e ações voltadas à revisão do Plano Diretor;

IV - Interagir:

a) com o Conselho da Cidade e os outros órgãos colegiados de políticas públicas existentes no município, visando a integração dos mesmos ao processo participativo de revisão do Plano Diretor;

b) com os diversos agentes públicos e privados que constroem e utilizam o espaço urbano.

**Art. 7º** Compete ao Núcleo Gestor:

I - facilitar e defender a efetiva participação da Sociedade Civil no processo de revisão do Plano Diretor, de forma a cumprir o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001);

II - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social no processo de Revisão do Plano Diretor;

III - propor critérios e realizar a divisão do município em áreas, contemplando comunidades urbanas e rurais, para fins de realização de reuniões territoriais voltadas à coleta de dados, informações e eleição de delegados territoriais - partes integrantes da Leitura Comunitária;

IV - supervisionar os seguintes produtos aplicados ao processo de revisão do Plano Diretor:

a) Plano de Trabalho das ações;

b) Calendário dos eventos participativos;

c) Análises e diagnósticos realizados;

d) Versões preliminares de documentos a serem divulgados;

e) Produtos gerados por estudos e projetos apresentados por técnicos internos e externos à Prefeitura.

V - acompanhar, avaliar e validar as ações de sensibilização, mobilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular no processo de revisão do

Plano Diretor, em especial, nesse último caso, as audiências públicas;

VI - acompanhar, avaliar e validar, durante todo o processo de revisão do Plano Diretor, o cadastro das organizações da sociedade civil atuantes no Município;

VII - supervisionar a compatibilização do trabalho técnico com a leitura comunitária ao longo de todo o processo;

VIII - propor critérios para decidir prioridades, de forma a garantir o cumprimento das regras estabelecidas coletivamente;

IX - acompanhar e validar o processo de estabelecimento do conteúdo mínimo do Plano Diretor Participativo;

X - emitir resoluções, com o objetivo de orientar decisões em casos omissos na presente norma.

§ 1º Fica facultado ao Núcleo Gestor a realização de estudos, seminários ou eventos municipais e regionais sobre temas relacionados aos seus objetivos.

§ 2º O cadastro citado no inciso VI deste artigo será elaborado e atualizado por órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Por ocasião de sua primeira reunião, o Núcleo Gestor aprovará o seu Regimento Interno, por meio de Resolução, que disporá, no mínimo, sobre:

I - as Competências do Coordenador do Núcleo Gestor;

II - as prerrogativas dos membros, quando da realização das reuniões do Núcleo Gestor;

III - o caráter público e a definição de quem tem direito de participar das reuniões do Núcleo Gestor;

IV - as reuniões ordinárias e extraordinárias do Núcleo Gestor;

V - o quorum mínimo para realização das reuniões do Núcleo Gestor;

VI - o horário de início e término das reuniões do Núcleo Gestor;

VII - a ordem a ser seguida, com relação à pauta das reuniões do Núcleo Gestor;

VIII - a manifestação dos participantes das reuniões do Núcleo Gestor;

IX - as deliberações das reuniões do Núcleo Gestor;

X - o registro das reuniões do Núcleo Gestor;

XI - as regras de justificativa de ausência e de perda de mandato.

**Art. 8º** O Núcleo Gestor é composto por todos os integrantes do Conselho da Cidade e por representantes dos seguintes segmentos da sociedade:

I - 01 (um) representante dos Movimentos Sociais Populares ou Comunitários atuantes no Município, sendo eles:

a) 01 representante da Rádio Comunitária;

II - 03 (três) representante (s) de Entidades Sindicais de Trabalhadores atuantes no Município, sendo eles;

a) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

b) 01 representante do Sindicato dos Empregadores Rurais;

c) 01 representante do Sindicato dos Servidores Públicos.

III - 10 (dez) representante (s) de Entidades do setor Empresarial e Industrial atuantes no Município, sendo eles;

a) 02 representantes da Associação dos Criadores de Ovinos;

b) 02 representantes do Núcleo de Ovinocultores;

c) 02 representantes da Associação de Turismo Rural de Campo Alegre Caminhos da Serra;

d) 02 representantes da COOPERDIA;

e) 02 representantes da COOPERVITA.

IV - 03 (três) representante (s) de Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa atuantes no Município, sendo eles;

a) EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina SA;

b) CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina;

c) FECAMPO - Fundação Educacional de Campo Alegre.

V - 01 (um) Representante de Movimentos Sociais de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, sendo;

a) APAE - Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Campo Alegre.

VI - 03 (três) Representante (s) das seguintes Instituições Públicas, sendo eles:

a) CONSEG - Conselho de Segurança do Município;

b) Polícia Militar do Estado de Santa Catarina;

c) Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Haverá um Suplente para cada representante previsto neste artigo.

§ 2º O mandato dos membros do Núcleo Gestor durará até a aprovação da nova Lei do Plano Diretor Participativo do Município de Campo Alegre/SC.

§ 3º O membro do Núcleo Gestor, representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras do Município, será o Coordenador do Núcleo Gestor e indicará o Vice Coordenador e um Secretário.

**Art. 9º** O Colegiado de Delegados é composto por representantes que serão escolhidos diretamente pelos participantes dos eventos comunitários e setoriais do processo de revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Campo Alegre/SC.

Parágrafo Único - O Núcleo Gestor definirá os critérios de representação para a eleição referida no caput deste Artigo.

**Art. 10** O Colegiado de Delegados atuará das atividades de definição do conteúdo do Plano Diretor Participativo, por meio da participação nas Oficinas de Planejamento Participativo.

Parágrafo Único - O Núcleo Gestor definirá o método e as regras das Oficinas de Planejamento Participativo, que serão validadas pelo Conselho da Cidade.

**Art. 11** As Audiências Públicas são espaço público para assegurar um processo amplo e democrático de participação e controle social no processo de revisão do Plano Diretor do Município de Campo Alegre/SC.

**Art. 12** As Audiências Públicas terão como objetivo viabilizar a validação, pela Sociedade, do Projeto de Lei que regulará o novo Plano Diretor.

Parágrafo Único - O Núcleo Gestor definirá as regras de funcionamento das audiências públicas, que deverão ser validadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Urbano e considerar, no mínimo:

I - a observância do inciso I do § 4º do artigo 40 do Estatuto da Cidade, combinado com os artigos 8º, 9º e 10 da Resolução nº 25 do Conselho das Cidades, de forma a contemplar o direito constitucional ao planejamento e à gestão urbana participativa;

II - a garantia do direito de participação do cidadão, individualmente considerado;

III - as regras para possibilitar a participação de diversos setores da sociedade, em especial:

- a) organizações e movimentos populares;
- b) associações representativas dos vários segmentos da sociedade;
- c) movimentos sociais de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;



- d) entidades de classe;
- e) fóruns e redes formadas por cidadãos, movimentos sociais, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público.

IV - a convocação por edital, publicado pela imprensa local e/ou afixado em locais públicos e de fácil acesso à população;

V - a utilização, como principais meios para convocação das audiências públicas, sem prejuízo da utilização de meios oficiais ou de outros meios de divulgação e mobilização:

- a) a publicação de edital de convocação em espaço visivelmente destacado em jornal impresso de grande circulação e leitura no município;
- b) a divulgação e mobilização através de convites distribuídos pela rede escolar, Programa Saúde da Família (PSF) e igrejas do Município e emissoras de rádio e/ou televisão, e/ou demais meios de comunicação de massa ao alcance da população local;

VI - a condução pelo Poder Executivo Municipal;

VII - acontecer em locais e horários acessíveis à maioria da população, indistintamente, e não proibir a presença de qualquer interessado no processo;

VIII - a garantia de igualdade de espaço e de tempo para a manifestação de opinião dos participantes;

X - os critérios para deliberação;

IX - serem gravadas e, ao final de cada audiência, lavrada a respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao Projeto de Lei que regulará o novo Plano Diretor Participativo, compondo o processo, sobretudo na etapa de tramitação no Legislativo Municipal.

**Art. 13** Compõe anexo à presente norma o cronograma de ações relacionadas com o processo.

**Art. 14** A presente norma entrará em vigor na data de sua publicação.

### **BRUNO SEEFELD**

Coordenador do Processo de Revisão Participativa do Plano Diretor do Município de Campo Alegre/SC.

### **CRONOGRAMA DE AÇÕES - REVISÃO PARTICIPATIVA DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.**

Preparo do processo

- a) Compôr equipe interna do Poder Executivo Municipal, denominada Grupo Interlocutor

- que atuará no processo de Revisão do plano Diretor;
- b) Verificar a composição do Conselho da Cidade, relacionando os segmentos participantes com o mínimo estabelecido pela legislação;
- c) Instituir um Núcleo Gestor do processo;
- d) Elaboração e aprovação do Regimento Interno do Núcleo Gestor;
- e) Elaborar e aprovar Cronograma de Ações;
- f) Definir estratégias de divulgação do processo.

## **AÇÕES**

1 - Instalação formal do processo de revisão do plano através de audiência pública.

- Apresentação para tornar público que o processo de Revisão do Plano Diretor está sendo retomado;

- Momento para sustentar a importância do trabalho e da metodologia a ser adotada, bem como para a sensibilização e mobilização para participação comunitária no processo.

2 - Leitura Comunitária

- Reuniões com a comunidade visando obter elementos para a leitura comunitária do Município;

- As reuniões deverão acontecer em localidades distintas e em horário e recintos acessíveis, de forma a abranger todas as regiões do Município;

- A leitura comunitária poderá ser dividida em três etapas: sensibilização/mobilização, levantamento e audiências públicas.

3 - Leitura Técnica

- Análise da legislação existente e base de dados do Município como: mapeamento das áreas de risco (nas suas diversas modalidades), áreas de preservação ambiental, patrimônio histórico-cultural, assentamentos irregulares, condicionantes hidrológicas, entre outros;

4 - Audiências públicas de retorno e eleição de delegados comunitários

- Apresentação da compatibilização das informações levantadas nas atividades de leitura comunitária e leitura técnica (Leitura do Município);

- Eleição dos delegados de cada comunidade;

- As audiências deverão acontecer em localidades distintas e em horário e recinto acessíveis, de forma a abranger todas as regiões do Município;

#### 5 - Oficinas de Planejamento

- Atividades a serem realizadas com os delegados para estabelecimento das bases: do zoneamento; dos sistemas de acompanhamento e controle; e de demais conteúdos do plano que forem definidos a partir dos resultados da leitura do município.

#### 6 - Elaboração da Minuta do Plano Diretor

- Elaboração da minuta do projeto de lei do plano diretor e de seus anexos (ex: mapeamentos necessários, tabela de índices urbanísticos e congêneres)

- Disponibilização eletrônica para consulta popular com prazo para manifestações.

#### 7 - Ajustes na minuta do Plano Diretor

- Compatibilização entre minuta e eventuais contribuições resultantes das manifestações descritas na Ação 6.

#### 8 - Audiências Públicas para apresentação da minuta para a comunidade e para promoção de ajustes finais.

- As audiências deverão acontecer em localidades distintas e em horário e recinto acessíveis, de forma a abranger todas as regiões do Município;

- As audiências públicas deverão ser divididas em uma para apresentação e disponibilização da minuta para a comunidade e outra para deliberação sobre propostas de ajustes apresentadas. Nas regras do processo, deverá ser definido um intervalo razoável entre uma audiência e outra (sugestão: mínimo de trinta dias).

- As propostas que vierem a ser acolhidas por deliberação, de acordo com as regras do processo, dos presentes à segunda audiência deverão ser incorporadas ao projeto;

#### 9 - Encaminhamento do projeto de Lei do Plano Diretor para Câmara Municipal

- O Projeto de Lei do Plano Diretor deverá ser encaminhado pelo Prefeito à Câmara Municipal para aprovação.

Observação: Todos os Eventos deverão possuir ampla divulgação de acordo com a Resolução nº 25/2005.